

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.518, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso.

Autor: Deputado NILSON LEITÃO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a instituir um *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) no Município de Água Boa, situado no referido Estado.

O *campus* terá como objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária.

A definição da estrutura organizacional, da forma de funcionamento e dos cursos ministrados, bem como a admissão de pessoal para o novo *campus* serão realizados em conformidade com o estatuto da UFMT.

Encerrado o prazo para oferecimento de emendas junto a esta Comissão, nenhuma foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme nos informa o autor da proposição, o Município de Água Boa exerce papel de destaque na região do Vale do Araguaia, em Mato Grosso, distinguindo-se entre suas atividades produtivas a agricultura e a comercialização de gado.

O Município consolida-se ainda como centro regional por sediar diversas unidades de órgãos públicos federais e estaduais, entre os quais o SINE – Sistema Nacional do Emprego, o Pólo Regional de Saúde, a Justiça do Trabalho, o Centro de Atendimento ao Eleitor, o Comando das Polícias Militar e Civil e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Destaca-se também nos setores do comércio e de prestação de outros serviços, que atendem a toda a região.

A implantação de um *campus* universitário em Água Boa contribuirá para acelerar o desenvolvimento do Município, em benefício de sua população e dos demais habitantes da região, que passarão a ter melhores condições de acesso ao ensino superior oferecido pela UFMT, bem como ao profícuo trabalho de pesquisa desenvolvido pela instituição.

Com base nesses argumentos, e tendo em conta que se pacificou neste colegiado a apreciação estritamente de mérito quanto a proposições dessa natureza, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.518, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator